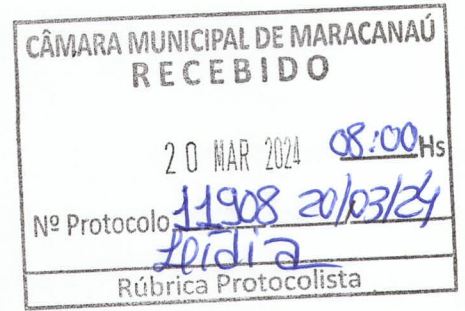




**Prefeitura de
Maracanaú**

MENSAGEM Nº 028/2024, DO PODER EXECUTIVO



**Ao
Exmº Sr.
Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA**

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 028/2024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os eminentes Edis componentes da Câmara Municipal de Maracanaú, que vêm contribuindo consideravelmente para o desenvolvimento de nosso município, encaminho o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a aderir ou convalidar o pedido de adesão ao Parcelamento Ordinário, junto à Secretaria da RFB - Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda e dá outras providências”.

A adesão ao Novo Parcelamento Previdenciário decorre de que a presente dívida está em questionamento judicial na forma do Processo nº 0801166-72.2023.4.05.8109, na 34ª Vara de Justiça Federal em Maracanaú-CE, quanto ao mérito da metodologia de cálculo. Tendo em vista que o levantamento efetuado pela RFB utilizou de uma base de cálculo equivocada aferindo um montante exorbitante, divergente da forma legal conforme legislação vigente.

Informa-se ainda que em primeira instância judicial já foi acatada a realização de perícia judicial. Entretanto, não houve emissão de liminar para suspensão da cobrança administrativa indevida pela RFB, causando a execução.

Nesta conformidade, para que a Prefeitura saia da situação de inadimplência junto ao CADIN, não seja penalizada mediante o bloqueio e/ou a suspensão de recursos e processos, recorre-se ao presente Parcelamento Ordinário, enquanto o deslinde judicial finaliza.

Solicito, assim, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a V. Exa. e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinto apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 028/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
20 MAR 2024	08:00 Hs
Nº Protocolo	11908 20/03/24
	Lidia
Rúbrica Protocolista	

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR OU CONVALIDAR O PEDIDO DE ADESÃO AO PARCELAMENTO ORDINÁRIO, JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – MINISTÉRIO DA FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ou convalidar o pedido de adesão ao Parcelamento Ordinário, no valor equivalente a 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), junto a Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma do artigo 195, § 11, da Constituição Federal.

§1º. O valor total da dívida previdenciária estará sujeito a atualizações e correções monetárias específicas, na forma dos normativos da Receita Federal vigentes.

§2º. Os valores calculados e atualizados a serem incorporados à Dívida Consolidada do Município poderão ser objeto de questionamento judicial quanto ao seu método de cálculo, além de que poderão ser unificados ao Parcelamento Único Previdenciário vigente, relativo ao Parcelamento Excepcional dos Municípios – PEM.

§3º. A dívida parcelada é oriunda dos processos nº 10380.731.849/2019-73; 10380.731.872/2019-68; 10315.724.852/2019-14; 10380.725.100/2017-25; 10380.725.101/2017-70 e 10380.722.340/2024-05, referente às competências dos exercícios de 2013 e 2014.

Art. 2º. Fica a rede bancária oficial autorizada a proceder a retenção das parcelas de amortização do débito objeto desta lei junto ao FPM – Fundo de Participação dos Municípios e repassar à RFB / União.

Parágrafo único. As amortizações serão realizadas em até sessenta meses e subordinar-se-ão às normas de pagamento e atualização fixadas pela Receita Federal do Brasil.

[Handwritten signature]





**Prefeitura de
Maracanaú**

Art. 3º. O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do objeto principal de acessórios resultantes do cumprimento da Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 18 DE
MARÇO DE 2024.**

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

